CONTRATO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Contrato Nº 036/2022, referente á DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº012/2022 que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA- PI** e a empresa **ISMAEL DIAS OLIVEIRA FILHO - ME, inscrito no CNPJ nº 11.831.545/000166**, em conformidade com a Lei 8666/93 - Art.24 - Inciso II para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira- Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA- PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Lindorio Leal, nº 205, centro, em Bocaina PI, inscrita no **CNPJ Nº 02.470.172/0001-54**, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo secretário Municipal de Saúde o Sr. Edilberto Dantas Lima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ISMAEL DIAS OLIVEIRA FILHO,** pessoa jurídica de direto privado**,** inscrito no **CNPJ nº 11.831.545/0001-66**, com sede no Distrito Industrial- Teresina- PI, neste ato representada pelo Sr. ISMAEL DIAS OLIVEIRA FILHO, com CPF sob o nº 946.331.263-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda- Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/ proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira- Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CRISTOVÃO MARQUES DE SOUSA NO MUNICIPIO DE BOCAINA- PI.**

Cláusula Quarta- Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta- Do Valor

O valor total do serviço é de 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo:

Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentaria

A despesa correrá á conta de: 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Cláusula Sétima- Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava- Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Nona- Das Garantias

A garantia para execução d Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CNTRATANTE.

Cláusula Décima- Da Responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1- A CONTRATADA fica obrigada

I- A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda- Da Alteração Contratual

12.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2- A alteração de valor contratual. Decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira- Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada á multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta- Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta- Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observando o disposto no art.78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinada pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta- Da Publicidade e do Registro

A eficácia fica condicionada á publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as Partes **CONTRATANTE**s assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
PrefeitoMunicipal

CONTRATADA:_____

ISMAEL DIAS OLIVEIRA FILHO - ME
CNPJ nº 11.831.545/000166

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**